



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 30, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre instalação de placas informativas escritas em Braille e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 16/2020 – autoria do Vereador Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa

Processo nº 229/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A municipalidade implantará placas informativas, mapa tátil e piso tátil direcional, destinadas às informações sobre o sistema de transporte coletivo, escritas no sistema Braille, tendo por objetivo melhorar a orientação espacial, garantir a acessibilidade e a autonomia das pessoas com deficiência visual, nos seguintes equipamentos urbanos:

- I - Terminais de ônibus;
- II - Pontos de parada;
- III - Abrigos;
- IV - Corredores de ônibus.

§ 1º - Nas placas constarão os nomes e números das linhas que circulam naquela via e quais têm parada no local, indicando resumidamente os itinerários.

§ 2º - Nos pontos finais e terminais de ônibus as placas indicarão o itinerário detalhado das linhas, assim como os horários de partida.

Art. 2º - Os abrigos de passageiros localizados nos pontos de parada terão piso construído em material de textura diferenciada do piso da calçada, a fim de indicarem os limites do abrigo aos deficientes visuais.

§1º - Os locais identificados no mapa tátil deverão receber uma placa em braille que facilite a sua localização pela pessoa com deficiência visual.

§2º - O sistema comunicação em Braille deverá obedecer às Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a celebrar convênios com entidades representativas da sociedade, conselhos municipais e demais órgãos públicos estaduais ou federais para a implantação e manutenção dos serviços necessários para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Todos os terminais de uso público instalados no Município de Itaquaquetuba deverão contar com a sinalização tátil adaptada, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, em 17 de junho de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

~~VEREADOR EDSON RODRIGUES~~

~~Presidente~~

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

~~Simone Batista da Silva Santos~~
SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares